

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.622/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0014.232300 10.302.0002.215100	3.3.50.43 3.3.90.39	1.600.3 1.600.3	4.000.000,00	4.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 36.623 de 09 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no ano de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso, sendo considerados ponto facultativo os dias 17, 20, 21 e 22 (carneval e quarta-feira de cinzas).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e Guarda Civil Municipal - GCM, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretária Municipal de Gestão

### DECRETO Nº 36.624 de 09 de fevereiro de 2023

Estabelece normas para o fluxo das entidades carnavalescas durante o pré-carneval e carneval de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º As entidades carnavalescas, assim entendidas como blocos de trio, afros, de percussão, percussão e sopro, travestidos, de samba, de reggae, de índios, alternativos, infantis, afoxés e trios elétricos independentes, durante o carneval de 2023, obedecerão aos fluxos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Entende-se por fluxo a linha de curso a ser seguida, de forma ininterrupta, pelas entidades carnavalescas e trios elétricos independentes, nos trechos compreendidos entre Campo Grande / Praça Castro Alves / Campo Grande (Circuito Osmar), Clube Espanhol / Farol da Barra (Circuito Orlando Tapajós), Barra / Cristo / Rua Airosa Galvão (Circuito Sérgio Bezerra), Barra / Ondina (Circuito Dodô), Praça da Sé / Rua da Misericórdia / Praça Castro Alves (Circuito Batatinha) e Rua Mestre Bimba / Rua do Norte / Rua Cristóvão Ferreira / fim de linha (Circuito Mestre Bimba - Nordeste de Amaralina).

Parágrafo único. O fluxo estará na dependência direta do local de armação das entidades, bem como de sua dispersão.

Art. 3º Serão os seguintes os locais de armação das entidades carnavalescas:

I - Av. Sete de Setembro / Wish Hotel da Bahia / Casa de Itália / Corredor da Vitória;

II - Av. Sete de Setembro - Farol da Barra / Porto da Barra;

III - Viaduto da Sé;

IV - Av. Oceânica - Clube Espanhol / Rua Sabino Silva;

V - Rua Mestre Bimba e Rua Cristóvão Ferreira, Nordeste de Amaralina.

Art. 4º As entidades que desfilarem no Circuito Orlando Tapajós, no evento denominado **Fuzuê**, cumprirão a seguinte programação:

I - **Dia 11 de fevereiro, sábado, a partir de 15h:** BIKE FUZUÊ, BANDA DA GCM, OFICINA DE FREVOS E DOBRADOS, GIRA INGONÇA E PALHAÇOS PERCUSSIVOS, BIG SHOW, CORAL CANTART BBG, CHARANGA TAMIRZINHO KIDS, BARQUINHA DE BOM JESUS DOS POBRES, FANFARRA BBG, ZAMBIAPUNGA, SAMBA DE BUMBA MEU BOI DE MARAGOGIPE, ORQUESTRA POPULAR DE MARAGOGIPE EM RITMO DE CHARANGA, BANDA SHOW CONTEMPORÂNEA, BANDA TOAÊ OS ENCANTOS DO MUNDO CIGANO, BANDA TOAÊ ARRASTÃO SECOS E MOLHADOS, FOLGUEDO LINDROAMOR AXÉ, GRAVATA DOIDA, AFOXÊ DARAJÚ DE ODÊ, CARETA TRADICIONAL DE ACUPE, CHEGANÇA DOS MARUJOS FRAGATA BRASILEIRA, TTW TRIBUTO A MICHEL JACKSON, NEGÃO DA VIOLA NO SAMBA DE MULHERÊ, FANFARRA BAMUPI, JOGO DE IFÁ, KANGOODANCE, FILHOS DA FEIRA DE SÃO JOAQUIM, PIERROT TRADIÇÃO DE PLATAFORMA, GRUPO DE MASCARADOS MARALEGRIA, CIA RETRODANCE CORPO E CENA, A MULHERADA, AMIGOS DO BABÁ, URSO DA MEIA NOITE, TERNO DE REIS ROSA MENINA, AFOXÊ BABA AFOMAN, UNIDOS DE ITAPUÁ, GRUPO IMPERATRIZ, FUZUÊ JUNINO, BANDÃO JURENA, GRUPO PAIÓ DE RUA, PAROANO SAI MILHÔ.

§ 1º As entidades programadas para desfilarem no Fuzuê utilizarão o trecho compreendido entre a Rua Sabino Silva e o Clube Espanhol como local de concentração e armação. O desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Clube Espanhol até o Farol da Barra e a dispersão ocorrerá pela Rua Afonso Celso, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.

§ 2º Esse desfile será exclusivo para as entidades programadas que se apresentarão com a banda no chão, sendo vetado o uso de qualquer tipo de equipamento sonoro.

Art. 5º As entidades que desfilarem no **Circuito Orlando Tapajós** no evento denominado **Furdunço** cumprirão a seguinte programação:

I - **Dia 12 de fevereiro, domingo, a partir de 15h:** BICICLETRIO TOCA RAUL, RIXÔ ELÉTRICO, RASTRA GROOVE, BANDA RUI TAPAJÓS, VAL MACAMBIRA, O CORROPIO, KOMBI DO ZÉ LIVRORIO, ATROPA-CORTEJO BALAIÓ MUSICAL, TACOMBINART, SYLVIA PATRÍCIA&TUKTUK SONORO, CHICO GOMES E A MARANA, MAIRA LINS, MICROTRIO IVAN HUOL, RURAL ELÉTRICA, DAKAR PERCUSSIVO, BANDA COQUETEL BAIANO, MARCO LINO E SUAS BELEZAS, COMPASSOS E SERPENTINAS, MAQUINA NO TEMPO DE VOLTA AOS ANOS 70.80 e 90, APETIPPE FOR ILUSION, ARMANDINHO DODÔ E OSMAR, A MULHERADA, WILSON CAFÉ, NEGRA COR, TOAÊ E ARRASTÃO PENA BRANCA, FILHOS DE JORGE, LINOY, DIEGO MORAES, LINCOLN, FITDANCE, LUI, MUDEI DE NOME, CAROLINA BANDEIRA ALVES, FAUSTÃO E OS MONGAS, TONHO MATÉRIA, TUCA FERNANDES, ANA MAMETO, KART LOVE, O PRETINHO, TAIS NADER, BUZANFAN DE GERONIMO, LOOS CANDELAS, DIAMBA, DANIEL VIEIRA, BANDA RELEASE, DJA LUZ, MAKKONEN TAFARI, ESCANDURRAS, PEU PIRATA, NEGÃO DA VIOLA E SAMBA DIRETORIA, LUTTE, BANDA VAMOS NESSA, BAIANA SYSTEM.

§ 1º As entidades programadas para desfilarem no Furdunço utilizarão o trecho compreendido entre a Rua Sabino Silva e o Clube Espanhol como local de concentração e armação. O desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Clube Espanhol até o Farol da Barra e a dispersão ocorrerá pela Rua Afonso Celso, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.

§ 2º Esse desfile será exclusivo para as entidades programadas que utilizarão minitrios, carros de som, veículos adaptados, sendo vetado o uso de qualquer tipo de equipamento de grande porte (trios elétricos).

Art. 6º As entidades que desfila no Circuito Orlando Tapajós, no evento denominado **Pipoco**, se apresentará em trio elétrico no trecho Clube Espanhol Farol da Barra, no dia **13 de fevereiro, a partir de 18h**.

Art. 7º As entidades que desfilarem no **Circuito Sergio Bezerra** (blocos de fanfarras) cumprirão a seguinte programação: